

TERMO DE CONTRATO Nº 086-2022: LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO E DO OUTRO LADO, SUNAMITA PEREIRA DE SOUSA, CONFORME ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede administrativa na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ/MF nº 39.310.118/00001-51 representado pela Secretária Sueli Silva e Silva, portador(a) do documento de identidade RG nº 0858618982, SSP/MA, e CPF nº 493.563.643-20, brasileira, casada, agente político, doravante denominado simplesmente de LOCATÁRIO e do outro SUNAMITA PEREIRA DE SOUSA, maior, capaz, inscrito no CPF: 637.501.043-87 e RG: 075946212022-36 SSP/MA, situado na Rua Tocantins, s/n, - Bairro: Torre – CEP: 65968-000, Campestre do Maranhão/MA, doravante denominado simplesmente LOCADOR, resolvem celebrar o presente Contrato de locação de imovel, oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2022 e da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato objetiva a Locação de um bem imóvel situado na Rua Tocantins, s/n, - Bairro: Torre - CEP: 65968-000, para o funcionamento do projeto de apoio pedagógico a superação da defasagem de aprendizagem nas escolas municipais de Campestre do Maranhão – MA.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1 - A presente contratação prescinde de licitação na modalidade dispensa de Licitação, visto que seu valor está dentro do limite do inciso II, art. 24, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 Receberá O Locador pela locação do imóvel a importância de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais) e será pago em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).
- 3.2 O pagamento será mensal, sendo realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a locação do imóvel na Agência: 0568-1 Conta: 38.821-1, Banco do Brasil
- 3.3 O valor do contrato é fixo e irreajustável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO:

- **4.1** O prazo do presente contrato será até 05 de dezembro de 2022, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.
- **4.2** Terminado o prazo deste contrato acima estabelecido, o Locatário se obriga a restituir o imóvel inteiramente desocupado, sem gualquer outro aviso, com todas as



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



despesas de água e luz guitada.

CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0025 2042 0000 - Manutenção e

Desenvolvimento de Ensino - MDE

NATUREZA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do LOCADOR:
- **6.1.1** O LOCADOR é obrigado a entregar o imóvel inteiramente desocupado em perfeitas condições na assinatura do contrato;
- **6.1.2** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- **62** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do

LOCATARIO:

- **6.2.1** Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.1, bem como as despesas de consumo de água e energia elétrica;
- **6.2.2** Manter a conservação do Imóvel durante a locação reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso;
- **6.2.3** Com exceção das obras necessárias à completa segurança do prédio locado, todas as demais que se verificarem na vigência deste contrato correrão por conta do Locatario o qual se obriga pela boa conservação do imóvel.
- **6.2.4** Ficam a cargo do Locatário todas as exigências dos Poderes Públicos às quais der causa obrigando-se, ainda, a não sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, nem transferir este contrato sem autorização escrita do LOCADOR;
- **6.2.5** Facultar O LOCADOR à vistoria do imóvel sempre que este julgar necessária em qualquer dia útil, no horário das 08h00min às 17h00min horas;

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- **7.1** O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.
 - 7.1.1 Constituem motivos para rescisão sem indenização:
 - 7.1.2 o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
 - 7.1.3 a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
 - 7.1.4 o comprometimento reiterado de falta na sua execução;
 - 7.1.5 a decretação de falência ou insolvência civil;
- 7.1.6 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - 7.1.7 Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada



SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**



impeditiva da execução do contrato.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OS CASOS OMISSOS

8.2 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na locação do objeto desta dispensa, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- **9.2** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, O LOCADOR ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:
 - I Advertência;
 - II Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.3 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 9.4 As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente;
- **9.5** As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo municipio no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O LOCATARIO providenciará a publicação de resumo deste Contrato na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - O Foro da Comarca de Porto Franco, Estado de Maranhão é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2°.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.





E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em duas vias de mesmo teor e igual valor.

Campestre do Maranhão - MA, 04 de Agosto de 2022.

SUELI SILVA E SILVA

Secretária Municipal de Educação

Locatário

SUNAMITA PEREIRA DE SOUSA

Proprietária Locador

Testemunhas:

Assinatura: Kousa Rubeno des Sollieros

Nome: Tusinga The and the Santos Whirey

Assinaturax

Nome: g

Rua Cuno, ir 15 – Santa Monic Campestre do Maranhão-MA.